



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2023

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, através da Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria GAB 025/2022 de 13 de abril de 2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, reunir-se-á a fim de receber, simultaneamente, documentação de habilitação, proposta de preços, da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA MENOR VALOR GLOBAL** regida, processada e julgada com observância aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e aos termos e condições estabelecidas neste Edital, em conformidade com autorização constante do **Processo Administrativo de Licitação nº. 281/2022**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PONTE – ESTRADA AREIAS – BAIRRO TOCANTINS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG**, conforme termo de referência, memoriais descritivos com especificações dos serviços, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, memórias de cálculo, composição do B.D.I, projetos básicos e demais documentos apensos.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 008/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR GLOBAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 281/2022

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 06/11/2023

HORÁRIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:00 horas.

LOCAL DA REUNIÃO: Gerência de Licitação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, situada à Rua Artur José Alves nº 61, Bairro Savassi.

1 – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PONTE – ESTRADA AREIAS – BAIRRO TOCANTINS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG.

2 – DA ÁREA SOLICITANTE

O requisitante do objeto desta licitação é: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.**

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e, ainda, apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

3.2. A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e o Microempreendedor individual, para que usufruam da preferência de contratação nos termos do que dispõem os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar dentro do envelope de habilitação:

3.2.1. Certidão emitida pela Junta Comercial atestando o enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual. A documentação deve ser autenticada ou acompanhada da original para autenticação.

3.2.2. Declaração, sob as penas da Lei, que a Pessoa(a) Jurídica(s) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC nº. 123, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da LC nº. 123, inexistindo impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei (conforme modelo).

Obs: A certidão prevista no item 6.2.1 será considerada válida pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua emissão.

3.3. Não poderão participar da presente licitação as Pessoa(a) Jurídica(s) que:



3.3.1. Empresas ou consorciadas que se encontrem em situação de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, concurso de credores, dissolução e liquidação, ou empresas estrangeiras que não funcionem no país e, no caso da existência de ação de recuperação judicial, aquelas que não estejam com Plano de Recuperação Judicial aprovado pelo Poder Judiciário.

3.3.2 Empresas ou consorciadas que se encontrem impedidas de licitar com o Município de Ribeirão das Neves, declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, devendo o licitante interessado obter certidão negativa conjunta TCU(Licitantes inidôneos), CNJ(CNIA Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), Portal da Transparência (CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), Portal da Transparência(CNEP Cadastro Nacional de Pessoas Punidas, mediante consulta pública através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, e obter certidão negativa relativa ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Estadual (CAFIMP), mediante consulta pública através do link:<https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpedidoscon.do>, competindo à Administração local verificar a manutenção da idoneidade certificada em todas as fases do certame.

3.3.2.1 A observância das vedações do item 5.3.2 será verificada pela Comissão de Licitação no momento do Credenciamento das Licitantes, de acordo com a Lei 12.846/2013.

3.3.3. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Ribeirão das Neves.

3.3.4. Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

3.3.5 Estiverem inclusas em uma das situações previstas no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3.6 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

3.5. Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.

3.6. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.7. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

3.8 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

3.8.1 Até o 5º(quinto) dia útil, antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

3.8.2 . Se os esclarecimentos e impugnação forem feitos por licitante, poderá ser protocolado até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

3.8.3 Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados a Comissão Permanente de licitações, por meio do e-mail: **licitacao@ribeiraodasneves.mg.gov.br**, ou, ainda, mediante protocolo da solicitação no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, localizado no endereço Rua Ari Teixeira da Costa nº 1.100 Bairro: Savassi - Ribeirão das Neves/MG.

3.8.4 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).

3.8.5 Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, por escrito, por meio de e-mail ou ofício.



3.8.6 O interessado em impugnar os termos deste edital deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido a Comissão Permanente de Licitações, a ser protocolizado junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, situada na Rua Ari Teixeira da Costa 1.100 - Bairro Savassi, Ribeirão das Neves, no horário de 08h00min (oito) às 17h00min (dezesete) horas, observado o prazo previsto no subitem 4.1. deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.

3.8.7 A Comissão Permanente de Licitação decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.8.8. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

3.8.9 Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pela Comissão Permanente de Licitações no Portal de Compras por meio do endereço <http://www.ribeiraodasneves.mg.gov.br>.

3.8.10 As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.8.11 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 Considera-se representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante documento credencial.

4.1.1 Entende-se por documento de credenciamento:

- a) Registro Comercial/Contrato Social/Estatuto: quando a pessoa credenciada for proprietária, sócia, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Procuração Pública ou Particular, que conceda poderes à pessoa credenciada para manifestar-se em qualquer fase deste certame em nome da licitante.

4.1.2 O documento mencionado no item acima deverá dar plenos poderes ao credenciado para declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes à reunião, desde que seja com firma reconhecida.

4.1.3 Todos os documentos apresentados para efeito de credenciamento serão os originais ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da comissão, mediante apresentação dos originais.

Obs: A título de conferência e sob pena de não ser conhecida a representação, deve o representante comprovar sua condição mediante apresentação do contrato social, estatuto ou documento equivalente, juntamente com a procuração, seja pública ou particular.

4.1.4 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

4.1.5 No caso do representante ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada, em acréscimo, a prova de sua permanência legal no País.

4.1.6 O representante legal que não se credenciar perante a Comissão, ficará impedido de representar a empresa licitante durante a reunião de abertura dos Envelopes.

4.2 Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação – CPL, fora dos envelopes, em sua versão original e cópia/cópia autenticada, que fará parte do processo licitatório após conferência e aferição de validade.

4.3 Os atos públicos poderão ser presenciados por qualquer pessoa, porém, só terão direito de usar a palavra, rubricar documentos, desistir e interpor recursos, fazer registros em ata ou firmá-la, os representantes de licitantes que apresentem documento de identificação e estejam devidamente credenciados, conforme modelo do documento que compõe o Anexo III deste instrumento, ou, ainda, por instrumento público de procuração.



4.4

A não apresentação ou incorreção de documentos relativos ao credenciamento, não inabilita o licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

5- DA PARTICIPAÇÃO

5.1 – As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão entregar até o dia, hora e local previsto e fixado no preâmbulo deste Edital, os envelopes endereçados à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, simultaneamente, sua documentação e proposta de preços em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho contendo, respectivamente, em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da Firma ou Razão Social, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA nº 008/2023

Comissão Permanente de Licitação - PMRN

Razão Social e endereço do Licitante

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA nº 008/2023

Comissão Permanente de Licitação - PMRN

Razão Social e endereço do Licitante

5.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e, ainda, apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

5.2. A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e o Microempreendedor individual, para que usufruam da preferência de contratação nos termos do que dispõem os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar dentro do envelope de habilitação:

5.2.1. Certidão emitida pela Junta Comercial atestando o enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual. A documentação deve ser autenticada ou acompanhada da original para autenticação.

5.2.2. Declaração, sob as penas da Lei, que a Pessoa(a) Jurídica(s) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC nº. 123, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da LC nº. 123, inexistindo impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei (Conforme modelo).

Obs: A certidão prevista no item 6.2.1 será considerada válida pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua emissão.

5.3. Não poderão participar da presente licitação as Pessoa(a) Jurídica(s) que:

5.3.1. Empresas ou consorciadas que se encontrem em situação de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, concurso de credores, dissolução e liquidação, ou empresas estrangeiras que não funcionem no país e, no caso da existência de ação de recuperação judicial, aquelas que não estejam com Plano de Recuperação Judicial aprovado pelo Poder Judiciário.

5.3.2 Empresas ou consorciadas que se encontrem impedidas de licitar com o Município de Ribeirão das Neves, declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, devendo o licitante interessado obter certidão negativa conjunta TCU(Licitantes inidôneos), CNJ(CNIA Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), Portal da Transparência (CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), Portal da Transparência (CNEP Cadastro Nacional de Pessoas Punidas, mediante consulta pública através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, e obter certidão negativa relativa ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Estadual (CAFIMP), mediante consulta pública através do link: <https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpedidoscon.do>, competindo à Administração local verificar a manutenção da idoneidade certificada em todas as fases do certame.



5.3.

2.1 A observância das vedações do item 5.3.2 será verificada pela Comissão de Licitação no momento do Credenciamento das Licitantes, de acordo com a Lei 12.846/2013.

5.3.3. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Ribeirão das Neves.

5.3.4. Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

5.3.5 Estiverem inclusas em uma das situações previstas no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3.6 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.4. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

5.5. Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.

5.6. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.7. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

6 DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação de cada licitante deverão ser apresentados em envelope indevassável, fechado, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 008/2023

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL):

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

E-MAIL, TELEFONE E FAX:

O envelope nº 1 - HABILITAÇÃO - deverá conter:

7.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

7.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

7.1.2. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante;

7.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais ou cooperativas e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

7.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.2.2 Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta licitação, sendo:

7.2.2.1 Fazenda Nacional (apresentação de CND Conjunta, conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014):



- a) Certidão de regularidade de tributos federais;
- b) Certidão de regularidade de dívida ativa da União;
- c) Certidão de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS;

7.2.2.2 Fazenda Estadual:

- a) Certidão de regularidade de tributos estaduais;

7.2.2.3 Fazenda Municipal:

- a) Certidão de regularidade de tributos municipais ou distrital;

7.2.3 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

7.2.5 A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, não sendo aceito protocolo de solicitação de documentos.

8. - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A empresa CONTRATADA e o responsável técnico deverão ter experiência comprovada na área objeto da licitação através de;

8.1.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado(s) e ou declaração (ões) fornecidos(s) em nome da empresa por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.1.2 Atestado(s) do responsável técnico devidamente registrado na entidade profissional e emitido por órgão competente (CREA/CAU), demonstrando que o mesmo executou diretamente serviços da mesma natureza licitados;

8.1.3 Comprovação de possuir em seu quadro de profissionais ao menos 01 (um) profissional de nível superior com formação em engenharia civil, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no conselho da categoria na região competente, relativo(s) à prestação de serviço(s) compatível(eis) com o objeto da presente licitação.

8.1.4 A comprovação de vínculo profissional faz-se-á com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou de atestado técnico da empresa, devidamente registrado no CREA/CAU da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico, ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional. A contratação do citado profissional será efetivada em data não posterior à da assinatura do contrato;

8.1.5 A comprovação do profissional de nível superior ser detentor de atestado de capacidade técnica se dará pela apresentação de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA/CAU da região competente, podendo ser aceita Certidão de Acervo Técnico posta em Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a efetiva realização dos serviços;

8.1.6 Declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA/CAU da região competente, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto da contratação. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica da licitante;

8.1.7 Esta comprovação se dará mediante apresentação de contratos corroborados por atestados ou declarações de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que os mesmos tenham prestado serviços similares ao objeto deste Termo, apresentando qualidade e eficiência, conforme determinação do art. 30 da Lei de Licitações e Contratos. Para efeito de comprovação a CONTRATADA e o responsável técnico deverão apresentar atestados que abranjam os serviços abaixo relacionados:

- Corte, dobra e montagem de aço ca-50/60 - quantidade igual ou superior a 5.575,13 Kg.
- Viga metálica em perfil laminado ou soldado em aço estrutural, com conexões soldadas, inclusive mão de obra, transporte e içamento utilizando guindaste - fornecimento e instalação. AF_01/2020_P - quantidade igual ou superior a 2.864,52 Kg.
- Muro de gabião, enchimento com pedra de mão tipo rachão, de gravidade, com gaiolas de



comprimento igual a 2 m, para muros com altura menor ou igual a 4 m fornecimento e execução . AF_12/2015 - quantidade igual ou superior a 61,20 m³.

- Fornecimento de concreto estrutural, usinado bombeado, com FCK 30 MPA, inclusive lançamento, adensamento e acabamento - quantidade igual ou superior a 47,22 m³.

8.3 – **Da Qualificação Econômico – Financeira**

8.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Pessoa Jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.3.2 A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante, de que trata o subitem acima, será demonstrada com base nos seguintes parâmetros, com aplicação das fórmulas indicadas:

1) – Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a **1,00 (um inteiro)**, a ser obtido pela fórmula:

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC}, \text{ onde AC é o Ativo Circulante e PC é o Passivo Circulante.}$$

2) – Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a **1,00 (um inteiro)**, a ser obtido pela fórmula:

$$\text{ILG} = \text{AC} + \text{RLP} / \text{PC} + \text{ELP}, \text{ onde RLP é o Realizável a Longo Prazo e ELP é o Exigível a Longo Prazo.}$$

3) - Grau de Endividamento Total (ET) igual ou inferior a **0,50 (cinco décimos)**, a ser obtido pela fórmula:

$$\text{ET} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

As empresas que apresentarem resultado menor do que 01 (um) referente aos índices de Liquidez Corrente e Geral, assim como um Grau de Endividamento Total superior à 0,50(cinco décimos) deverão comprovar que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, ou superior, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no art. 31, §3º da Lei 8666/1993.

8.4 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- d) Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

8.4.1 A Pessoa Jurídica com menos de 1 (um) exercício financeiro deve cumprir a exigência deste subitem mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.



8.4.2 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.4.3 As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

8.4.4 Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

8.4.5 Certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pela secretaria distribuidora da comarca da sede da licitante, dentro do seu prazo de validade.

8.4.6 Caso a referida certidão não abranger o Processo Judicial Eletrônico – PJE, e este já for instalado na Comarca, sede da pessoa jurídica/física, deverá a pessoa jurídica licitante, ainda, comprovar sua qualificação econômico-financeira através da certidão e/ou declaração, a qual abrange os processos judiciais eletrônicos.

8.4.7 Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido nos últimos 06(seis) meses.

8.5 DECLARAÇÕES

8.5.1 Declaração de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação da licitante, no presente certame, conforme modelo contido no Anexo VII deste Edital;

8.5.2 Declaração de atendimento aos requisitos do edital e de que a pessoa jurídica possui capacidade técnico-operacional, conforme modelo contido.

8.5.3 Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da lei, conforme modelo contido no Anexo VIII deste Edital;

8.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

8.6.1 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para prévia autenticação por servidores da Secretaria de Administração, ou para autenticação pela Comissão de Licitação, na sessão de análise dos documentos de habilitação, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.

8.6.2 É vedado aos membros da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio ou aos funcionários da Secretaria Municipal de Administração, a autenticação de cópia simples de documento já autenticado em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do registro Civil das Pessoas Naturais).

8.6.3 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.6.4 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

8.6.5 Não serão aceitos protocolos de solicitação de nenhum tipo de documento.

8.6.6 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

8.6.7 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, observando-se que:



8.6.8 Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

8.6.9 Se o licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

8.6.10 Se o licitante for **matriz**, e o executor do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**;

8.6.11 Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

8.6.12 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

8.6.13 Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual apresente, na fase de habilitação, alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.6.14 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.6.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (Lei Complementar nº 123/2006, artigo 43, § 1º e 2º).

9. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 O julgamento da Licitação obedecerá ao critério **MENOR VALOR GLOBAL** – devendo este ser o resultado da somatória correta dos produtos obtidos pela multiplicação dos preços unitários propostos, pelas quantidades estabelecida na planilha de preços.

9.2 A planilha de preços deve estar devidamente preenchida, constando todos os itens da planilha orçamentária (**ANEXO X**) e estar assinada por seu representante legal.

9.3 A Execução da Obra obedecerá ao critério de **MENOR VALOR GLOBAL**, devendo este ser o resultado da somatória correta dos produtos obtidos pela multiplicação dos preços unitários propostos, pelas quantidades estabelecidas na planilha de preços.

9.4 A planilha de preços deve estar devidamente preenchida, constando todos os itens da planilha orçamentária e estar assinada por seu representante legal.

9.5 A empresa deverá apresentar composição de custo do BDI.

9.6 A empresa deverá apresentar uma declaração de que os valores ofertados são exequíveis.

a) A identificação das propostas inexecutáveis é disciplinada pelo inciso II do artigo 48º da Lei 8666/93

b) Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis.

III - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).



c)

A forma de identificação altera conforme o objeto da licitação, ou seja, uma metodologia para as licitações de obras e serviços de engenharia e outra para as demais segmentações.

d) Serão consideradas inexequíveis as propostas inferiores a 70% do valor orçado pela Administração ou pela média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração.

10- DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1 - O ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, A proposta comercial deverá ser elaborada em conformidade ao modelo constante do Anexo II deste edital e impressa em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pela pessoa jurídica responsável, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo.

10.2 - Os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsiderada, para efeitos de julgamento, a terceira casa decimal e seguinte.

10.3 A proposta comercial deverá ser elaborada em conformidade ao modelo constante do Anexo II deste edital e impressa em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pela pessoa jurídica responsável, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo.

10.3.1 A proposta comercial deverá ser apresentada em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

10.3.2 Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato da entrega de sua proposta comercial.

10.3.3 O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Assim sendo, as propostas que omitirem o prazo de validade, serão entendidas como válidas por esse período.

10.3.4 A(s) proposta(s) deverá(ao) ser instruída(s) por preços(s) de orçamento(s) que contenha valor unitário e total de cada item, bem como preço por lote dos serviços, sendo vedada imposição de condições ou opções. Somente serão admitidas propostas que ofertem apenas um preço.

10.3.5 Os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsiderada, para efeitos de julgamento, a terceira casa decimal e seguinte.

10.3.6 Os preços apresentados pela licitante deverão ser elaborados com a inclusão de todos os tributos, ônus comerciais, previdenciários e trabalhistas, seguros, fretes e outros encargos ou acessórios que incidam sobre a contratação.

10.3.7 Não serão aceitas propostas encaminhadas por fax ou pelo correio, devendo os participantes encaminhar as propostas pessoalmente e obter recibo de entrega das mesmas, na Gerência de Licitações da Prefeitura.

10.3.8 A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição às legislações pertinentes.

10.3.9 Qualquer ressalva, limitação, reserva ou manifestação contrária aos termos deste Edital e/ou seus Anexos, por parte do licitante, em sua proposta, será desconsiderada não ensejando, porém, a desclassificação da mesma.



10.4 O valor máximo que a Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves (PMRN) pagará pela execução da obra será de **R\$1.139.704,31** (Um milhão cento e trinta e nove mil setecentos e quatro reais e trinta e um centavos), de acordo com o artigo 40, da Lei Federal 8.666/93. As planilhas SINAPI MG 09/2022, SICRO MG (DNIT) 07/2022, SETOP CENTRAL 06/2022 e SUDECAP 08/2022 foram utilizadas como referenciais de preços, seguindo o critério de melhor custo-benefício, estando incluso o **BDI de 24,07%**.

10.4.1 Serão desclassificadas todas as propostas que apresentarem custo unitário/global superior ao preço de referência constante da planilha disponibilizada pela PMRN.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 Abertura do envelope de nº 2, relativa à "2ª Fase/Proposta", contendo a documentação da Pessoa(s) Jurídica(s) habilitadas, desde que transcorrido o prazo para interposição de recurso ou mediante assinatura do Termo de Renúncia do mesmo pelas licitantes, conforme previsto no preâmbulo deste Edital;

11.2 A Comissão, ao proceder ao exame das propostas, de imediato, eliminará àquelas que:

- * Ultrapasse o valor máximo estipulado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves descrito no item 10.4 deste Edital;

- * Não tenham observado a legislação e termos do presente edital;

- * Apresentem rasuras, entrelinhas, emendas ou ainda linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado;

- * Não atendam às condições estipuladas nos arts. 44 e 45, da Lei Federal nº 8.666/93;

- * Tenham os preços inexequíveis de acordo com o art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal nº 9.648, de 27/05/98.

11.3 A classificação obedecerá ao princípio do **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do inciso I, § 1º do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3.1 Será classificada em 1º (primeiro) lugar, a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL** para a execução dos serviços/obras, objeto desta licitação;

11.3.2 Para a correta observância das disposições do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão, com espeque no § 3º do art. 43, da mesma lei, poderá determinar diligência para apuração (ões) do(s) preço(s) proposto(s) pela(s) licitante(s);

11.4 Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação nominada por "Empate Ficto".

11.4.1 Para efeito do subitem anterior, ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;

- b) Não sendo classificada em primeiro lugar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 9.4, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no percentual estabelecido no subitem 9.4, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;

- d) A Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada pela Comissão Permanente de Licitação, para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão;



- e) Na hipótese de não contratação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) O disposto no item 9.4 somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

11.5 O critério de desempate, nesta licitação será obrigatoriamente, o sorteio, conforme previsto no § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 A adjudicação do objeto da presente licitação será feita à licitante vencedora, substanciada na Minuta do Contrato;

12.2 Decorrido o prazo para interposição de recurso em face do resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto, ou julgados os que acaso tenham sido postulados, o Secretário Municipal de Obras, homologará o resultado da licitação, podendo, observado o disposto no art. 49 da Lei federal nº 8.666/93, revogá-la ou anulá-la;

12.3 A adjudicatária firmará, após a homologação do resultado da licitação, ao Contrato, conforme modelo, Anexo VI integrante deste edital, observadas as condições estipuladas no mesmo;

12.4 A adjudicatária será convocada, para, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata, ou instrumento equivalente.

12.4.1 Este prazo, a requerimento da adjudicatária e a critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, presentes as razões de interesse público, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

12.4.2 O ato de convocação da adjudicatária para assinatura da ata ou instrumento equivalente, interrompe a contagem do prazo de validade da proposta.

12.4.3 A adjudicatária, não assinando a Ata ou instrumento equivalente, nem apresentando relevantes razões para não o fazer, sujeitar-se às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13 DOS RECURSOS

13.1 As ocorrências durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

13.2 Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

13.3 Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação e protocolizados na Divisão de Protocolo/Recepção da Prefeitura de Ribeirão das Neves, situado na Rua Ari Teixeira da Costa 1.100 Bairro Savassi.

13.4 A Prefeitura de Ribeirão das Neves não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas.

14 DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o Contrato, conforme minuta do Anexo VI.

14.2 O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através, e-mail, publicação no sítio eletrônico do órgão licitante.



14.3 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15 DA RESCISÃO

15.1 A Prefeitura de Ribeirão das Neves poderá promover a rescisão contratual, se a ADJUDICATÁRIA, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações:

15.1.1 Inobservar prazo estabelecido neste edital ou contrato.

15.1.2 Inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços e obras.

15.1.3 Inobservar a obrigatoriedade do uso de uniforme e equipamentos EPI's.

15.1.4 Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.

15.1.5 Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros.

16 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 O prazo para início da execução dos serviços será contada da data inicial da Ordem de Serviço.

16.2 A obra terá duração de 120 (cento e vinte) dias.

17 DA FONTE DE RECURSOS

Os serviços contratados serão custeados sob a seguinte dotação orçamentária:

09.002.15.451.102.2193 - 449051 - Despesa 481 - 1.500.000.000 - Fonte Recursos não vinculados de impostos.

18 DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1 Todos os serviços serão supervisionados pela Secretaria Municipal de Obras, através da equipe de fiscalização:

- Hanz Willian Lopes – Engenheiro Civil – CREA nº 255122/MG
- Alessandra Gomes de Souza – CREA nº 33948/MG
- Daniela Paula da Silva – CREA nº 2798259/MG

18.2 A fiscalização efetuará as medições e analisará o avanço físico real dos serviços, verificando o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, a qualidade e o prazo previsto para a execução.

18.3 A fiscalização terá poderes para verificar se os serviços estão sendo cumpridos, analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução dos serviços, fazer advertências quanto a qualquer falha da CONTRATADA, recomendar aplicação de multas ou outras penalidades.

18.4 A fiscalização inspecionará os funcionários da CONTRATADA nas frentes de serviço, constatada alguma irregularidade, a fiscalização acionará a CONTRATADA para, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciar as medidas cabíveis e/ou substituição dos mesmos.

18.5 Na data da emissão da primeira ordem de serviço, a fiscalização promoverá uma reunião para acertar os procedimentos de acompanhamento dos serviços, após a conclusão, a Secretaria



Municipal de Obras emitirá o termo de conclusão e recebimento dos mesmos.

Contatos:

Telefones - (31) 3625 3859 ou (31) 3627 5315 ou através do e-mail secobras@ribeiraodasneves.mg.gov.br ou fiscalizacaoobras@pmrneves.com.br.

19 DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

19.1 A ADJUDICATÁRIA não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em nenhuma hipótese. Não poderá ainda a ADJUDICATÁRIA subcontratar total ou parcialmente, o objeto desta licitação, salvo expresse consentimento da Prefeitura de Ribeirão das Neves, limitada a 30%(trinta por cento) do valor da obra.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- I. Advertência, por escrito;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

20.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.3 Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

20.4 Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

20.5 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

20.6 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

20.7 No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

20.8 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.



20.9 A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

21 DA GARANTIA

21.1 Homologada a licitação, a empresa vencedora terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da homologação, para prestar garantia à execução e firmar o contrato respectivo. Em caso de atraso ou descumprimento do disposto no caput deste item, perderá a licitante vencedora do certame o direito ao contrato, sendo convocada a segunda colocada para substituí-la. A recusa de prestar garantia à execução ou de assinar o contrato implicará na automática suspensão do seu direito de participar de licitações do Município, pelo prazo de dois anos. O valor da garantia à execução corresponderá a cinco por cento do valor inicial do contrato, e deverá ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual e/ou sua complementação em caso de acréscimo de valor. A garantia à execução poderá ser prestada em espécie, Carta de Fiança Bancária ou Seguro-Garantia em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES.

21.2 A empresa dará garantia de no mínimo 05 (cinco) anos, por todos os serviços por ela executados conforme código civil.

22 RESPONSABILIDADE CIVIL

22.1 A ADJUDICATÁRIA assumirá, automaticamente, ao assinar o instrumento contratual, a responsabilidade exclusiva por danos causados à Prefeitura de Ribeirão das Neves ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da ADJUDICATÁRIA ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

23 DOS TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

23.1 Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividade que constituam seu objeto deverão ser pagos exclusivamente, pela ADJUDICATÁRIA. A ADJUDICATÁRIA responsabilizar-se-á pelo cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

24 DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

24.1 É obrigação da ADJUDICATÁRIA o cumprimento integral de todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

25 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 - A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus Anexos, bem como a observância do respectivo Processo Administrativo.

26- DO PREÇO E DO PAGAMENTO

26.1 - Os preços ofertados pelas licitantes deverão ser expressos em Reais e representar o preço de mercado para pagamento nas condições deste Edital, devendo ainda estar neles computados todas as despesas e encargos incidentes.

26.2 - As medições serão mensais, e o pagamento das mesmas estará vinculado à entrega dos produtos e documentos conforme definido no **Anexo I – Termo de Referência**.

26.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o CONTRATANTE de arcar com quaisquer ônus.



26.4 - Os valores não sofrerão reajustes ressalvados os casos previstos na legislação pertinente ao tema.

27 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

27.1 - Os serviços previstos no objeto deste Edital serão prestados pelo período de 04 (quatro) meses, a partir da data da Ordem de Serviço que dá início aos trabalhos.

27.2 - O contrato poderá ser rescindido antes do término de seu prazo, por conveniência administrativa, bem como poderá ser prorrogado até o limite estabelecido na Lei nº 8.666/93.

27.3 - A licitante vencedora obriga-se a prestar os serviços conforme diretrizes e especificações a que se refere esta licitação de acordo com este Edital e seus Anexos, sendo de sua inteira responsabilidade a reparação, correção, retificação ou substituição de produtos e/ou serviços que não estiverem em conformidade com as referidas especificações, bem como a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por este assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sob pena de incorrer nas penalidades constantes neste Edital.

28- DAS PENALIDADES

28.1 - As penalidades são as elencadas no Artigo 87 e seguintes do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93, consistentes em advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, conforme o caso, independente de outras sanções cabíveis e observado o disposto neste Edital, com garantia prévia

de defesa da licitante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação/notificação.

28.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 206/2001:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento dos produtos, incidente sobre o valor da quantidade que deveria ser executada, assim considerado e calculado até o 10º (décimo) dia após o prazo estipulado em proposta ou neste instrumento, o que ensejará a consideração de inexecução parcial;
- b) 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da quantidade que deveria ser executada, a partir do 11º (décimo primeiro) dia, sendo considerado como inexecução total do ajuste;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação na recusa da CONTRATADA em assinar o contrato ou retirar o termo equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias contados da data da convocação enviada pelo CONTRATANTE através de fax ou outro meio legalmente permitido.

28.3 - Além da aplicação de pena de multa e juntamente com esta, poderão ser aplicadas as penalidades elencadas nos incisos I, III e IV do art. 87, da Lei nº 8.666/93, a critério do CONTRATANTE.

28.4 - Na hipótese de multas, a CONTRATADA inadimplente será notificada para recolher ao Tesouro Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena da inscrição das mesmas na Dívida Ativa do Município e respectiva execução fiscal. Em sendo possível e no caso de ser mantido o Contrato, será facultado ao CONTRATANTE o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de descontos e compensação no preço.

28.5. Poderão, a critério da Comissão, ser relevados erros ou omissões irrelevantes que não resultem em prejuízos para o entendimento da proposta e para o seu julgamento, ou para o serviço público.

28.5.1 - Os licitantes poderão, no intuito de agilizar os procedimentos relativos à presente licitação, caso não compareçam às sessões ou não se façam representar, enviar documento renunciando



expressamente ao direito de recurso, conforme modelo constante do **Anexo IV**, o qual deverá ser apresentado dentro do ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO ou anexado ao mesmo.

28.6 - Os interessados poderão obter eventuais **esclarecimentos** sobre a presente licitação na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, situada na Rua Artur José Alves nº 61, Bairro Savassi, mediante solicitação por escrito da empresa interessada e, no máximo, até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 à 12:00 e 13:00 às 17:00 horas.

28.7 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao Edital e seus anexos, observado para tanto o prazo estabelecido no artigo 41, § 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93.

28.7.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no § 2º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

28.7.2 - Sem prejuízo do prazo citado do subitem anterior, a impugnação será decidida no prazo de 03 (três) dias úteis, observando em qualquer caso o disposto no § 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

28.7.3 - A impugnação será dirigida à Comissão Permanente de Licitação.

28.7.4 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

28.8 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas por superveniência de normas federais, estaduais ou municipais disciplinando a matéria.

28.9 - A critério do **CONTRATANTE**, considerando a disponibilidade de recursos financeiros, os quantitativos previstos neste Edital poderão ser alterados para mais ou para menos, respeitando os limites permitidos pela Lei 8.666/93, sem que isto implique em alteração dos preços ofertados.

28.10 - Havendo recusa ou ausência de pedido de prorrogação do prazo de assinatura do contrato ou retirada do termo equivalente, a Prefeitura poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em iguais condições e prazos propostos pelo primeiro colocado, podendo, ainda, optar por revogar a licitação ou determinados itens, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

28.11 - Havendo necessidade, a empresa considerada vencedora poderá solicitar a prorrogação do prazo para assinatura do contrato ou retirada de termo equivalente, mediante justificativa por escrito e aceita pelo **CONTRATANTE**, desde que o faça dentro do prazo estipulado para assinatura do contrato ou termo equivalente que começa a fluir no dia seguinte à convocação.

28.12 - As decisões da CPL serão publicadas no Diário Oficial do Município, no Quadro de Avisos localizado no hall principal da Prefeitura.

28.13 - Ficam as partes interessadas obrigadas a observar todos os termos do respectivo Processo Administrativo, bem como deste Edital de Concorrência, seus Anexos e proposta da **CONTRATADA**, sendo aplicável a Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

28.14 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela CPL designada para abertura e julgamento da presente licitação.

28.15 - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.



28.16 - A empresa vencedora responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

28.17 - Esta licitação poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

28.18 - O acompanhamento e a fiscalização do objeto da presente licitação ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

28.19. O Município de Ribeirão das Neves, reserva-se o direito de:

28.20. Não contratar nenhum dos proponentes, mesmo que atendam às especificações do presente edital, se, a seu critério, fatores até então não considerados vierem a recomendar a não contratação;

28.21. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Ribeirão das Neves, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.22. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sob pena das sanções aplicáveis em cada caso, previstas neste edital, não se excluindo as de caráter civil e/ou criminal.

28.23. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

28.24. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.

28.25. Para agilização dos trabalhos e comunicações relativas a presente licitação, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço completo, nºs de fax, telefone e correio eletrônico (e-mail).

28.26. Nas hipóteses de rescisão contratual, que serão formalmente motivadas nos autos do processo, e de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

28.27. Caso seja necessária a interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob guarda da (o) Presidente (o), que designará nova data para a continuação dos trabalhos.

28.28 - A cessão ou transferência, total ou parcial dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a subcontratação, total ou parcial, dependerá de prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independentemente de notificação judicial.

28.28.29 - É expressamente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes desta licitação a terceiros, bem como a subcontratação, total ou parcial, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de



notificação judicial, excetuados os casos de prévia e expressa anuência do Município de Ribeirão das Neves.

28.30 - Os casos de rescisão contratual são os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, podendo ser efetivada nos moldes previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

28.31 - Para consulta e conhecimento dos interessados, o Edital permanecerá disponível na sala da Gerência de Licitação, cuja cópia poderá ser obtida no Setor de Protocolo, observado o disposto no item 3.12 deste Edital.

28.32 - Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão das Neves para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação.

29 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviço do objeto desta concorrência, exceto se previamente autorizado pela prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.

A presente licitação somente poderá ser revogada, por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegitimidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site da Prefeitura de Ribeirão das Neves: www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, ou poderá ser obtido na Secretaria de Administração /Gerência de Licitações, da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, localizada na Rua Ari Teixeira da Costa, nº.1.100, Bairro Savassi, Ribeirão das Neves /MG, mediante pagamento de taxa de acordo com o número de páginas, para cobrir os custos com sua reprodução, e será fornecido mediante a apresentação do comprovante de pagamento do documento de arrecadação municipal, devidamente autenticada por banco oficial para receber tal pagamento.

29.2 - Constituem Anexos deste instrumento, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I - TERMOS DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO PARA FORMULAR PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO III - MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA DE DIREITO A RECURSO

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO DE SERVIÇOS

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

ANEXO VII - DECLARAÇÃO RELATIVA A MÃO DE OBRA DE MENORES

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO COTA DE APRENDIZ

ANEXO IX - PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PROJETOS E ORÇAMENTOS

Ribeirão das Neves, MG, 24 de janeiro de 2023.

ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada **EM CONSTRUÇÃO DE PONTE E OBRAS COMPLEMENTARES NA ESTRADA DE AREIAS, BAIRRO MISONGUÉ** visando atender as exigências legais e técnicas da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.

2. MOTIVAÇÃO

A presente solicitação para execução das obras supracitadas, no bairro Misongué no Município de Ribeirão das Neves, que visa possibilitar a passagem dos moradores com segurança e qualidade.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Para fins deste Termo de Referência:

A obra será executada conforme normas técnicas construtivas da ABNT de acordo com a necessidade de cada serviço.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo para início da execução dos serviços será contado da data inicial da Ordem de Serviço.

4.2 A obra terá duração de 120 (cento e vinte) dias.

5. LOCAL DA OBRA

Os serviços serão executados na Estrada de Areias, bairro Misongué.

6. CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 O recebimento será confiado a um servidor designado pelo secretário municipal de obras;

6.2 Todos os serviços deverão estar em conformidade com a autorização de serviço e;

6.3 O recebimento se dará em observância com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993.

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de sua assinatura.

8. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

Homologada a licitação, a empresa vencedora terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da homologação, para prestar garantia à execução e firmar o contrato respectivo. Em caso de atraso ou descumprimento do disposto no caput deste item, perderá a licitante vencedora do certame o direito ao contrato, sendo convocada a segunda colocada para substituí-la. A recusa de prestar garantia à execução ou de assinar o contrato implicará na automática suspensão do seu direito de participar de licitações do Município, pelo prazo de dois anos. O valor da garantia à execução corresponderá a cinco por cento do valor inicial do contrato, e deverá ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual e/ou sua complementação em caso de acréscimo de valor. A garantia à execução poderá ser prestada em espécie, Carta de Fiança Bancária ou Seguro-Garantia em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES. A empresa dará garantia de no mínimo 05 (cinco) anos, por todos os serviços por ela executados conforme código civil.

9. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Todos os serviços serão supervisionados pela Secretaria Municipal de Obras, através da equipe de fiscalização:

- Hanz Willian Lopes – Engenheiro Civil – CREA nº 255122/MG
- Alessandra Gomes de Souza – CREA nº 33948/MG
- Daniela Paula da Silva – CREA nº 2798259/MG



A fiscalização efetuará as medições e analisará o avanço físico real dos serviços, verificando o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, a qualidade e o prazo previsto para a execução.

A fiscalização terá poderes para verificar se os serviços estão sendo cumpridos, analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução dos serviços, fazer advertências quanto a qualquer falha da CONTRATADA, recomendar aplicação de multas ou outras penalidades.

A fiscalização inspecionará os funcionários da CONTRATADA nas frentes de serviço, constatada alguma irregularidade, a fiscalização acionará a CONTRATADA para, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciar as medidas cabíveis e/ou substituição dos mesmos.

Na data da emissão da primeira ordem de serviço, a fiscalização promoverá uma reunião para acertar os procedimentos de acompanhamento dos serviços, após a conclusão, a Secretaria Municipal de Obras emitirá o termo de conclusão e recebimento dos mesmos.

Contatos:

Telefones – (31) 3625 3859 ou (31) 3627 5315 ou através do e-mail secobras@ribeiraodasneves.mg.gov.br ou fiscalizacaoobras@pmrneves.com.br.

10. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, após a apresentação correta da medição dos serviços efetivamente executados e documentos pertinentes, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para a liberação do pagamento. O prazo comum de todos os processos de pagamento é de até 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura (Lei 8666/93, art. 40, inciso XIV, alínea "a").

"XIV – condições de pagamento, prevendo:

a) "Prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela."

10.2. As medições serão realizadas mensalmente, de acordo com os serviços realizados.

10.3. Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA entregará a correspondente nota fiscal na Secretaria de Obras – Fiscalização atendendo as exigências a seguir:

a) Nota fiscal/fatura com a discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato de empreitada, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura ou entrelinhas e que esteja certificada pelo técnico fiscal;

b) Cópia dos seguintes documentos: Certidões negativas de débito (CND's: CRF/FGTS, Federal, Trabalhista, Estadual e Municipais), relatório fotográfico; diário de obra; controle tecnológico dos materiais e serviços executados e memória de cálculo detalhada.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

11.2. Comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

11.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do edital e seus anexos.

11.4. Fiscalizar a execução dos serviços, objeto deste contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.



11.5. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas nesta contratação.

11.6. Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

11.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

11.8. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas do projeto executivo, desenvolvido pela contratada, se este for o caso, e demais termos prescritos no edital de licitação e no CONTRATO.

12.2. Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

12.3. Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

12.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

12.5. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida em CONTRATO.

12.6. Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

12.7. A atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

12.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

12.9. Prestar manutenção nos serviços executados, durante o período de garantia.

12.10. Iniciar o atendimento em no máximo 01 (um) dia útil, contados da comunicação do (s) defeito (s) pela CONTRATANTE, considerando o horário de expediente.

12.11 Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

12.12 Caso o atendimento do chamado e/ou à conclusão dos serviços de reparos não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na cláusula de penalidades.

12.13 A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



12.14 O levantamento das quantidades de materiais, das medidas e dos serviços para elaboração do orçamento, bem como dos seus respectivos custos, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá conferi-los, verificando os elementos indicados no projeto executivo. Havendo divergências entre as medidas constantes do projeto e aquelas efetuadas "in loco", a CONTRATANTE deverá ser comunicada imediatamente.

12.15 Quaisquer discrepâncias ou dúvidas com relação às normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis em vigor verificadas, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, de forma a serem sanados os erros ou omissões que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos.

12.16 Os projetos apresentados pela CONTRATADA poderão, caso necessário, sofrer correções e complementações para melhor se adaptarem às situações existentes não previstas durante a execução dos serviços, sempre com anuência dos Técnicos responsáveis pela obra.

12.17 A CONTRATADA emitirá ART ou RRT de execução da obra por profissional de seu quadro técnico, devidamente qualificado para a função.

12.18 Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade a satisfazer rigorosamente as especificações. Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios da boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

12.19 Competirá a CONTRATADA, fornecer todo o material, ferramental, instalações provisórias, maquinaria e aparelhamento adequado a mais perfeita execução dos serviços contratados.

12.20 Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da Contratante, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes no Projeto Executivo.

12.21 Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

12.22 Fornecer a seus funcionários uniformes com a logo da PMRN e equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC), adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

12.23 Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

12.24 Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

12.25 Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

12.26 Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

12.27 A CONTRATADA deverá providenciar ao término do objeto do contrato ainda no prazo contratual, a "As built" junto com a respectiva ART ou RRT, devendo satisfazer rigorosamente as normas da Associação



Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

12.28 É de responsabilidade da CONTRATADA a inscrição da Obra junto ao INSS, bem como a entrega ao final da execução da respectiva CND/INSS e da CRF/FGTS, ambas da obra.

12.29 A CONTRATADA deverá apresentar, no início da obra, o registro dos empregados da obra e, mensalmente, junto com a medição, os comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS de todos os empregados.

12.30 Ficam as responsabilidades da contratada a disposição de resíduos (solos) proveniente das obras com destinação final adequada.

13. RECEBIMENTO DA OBRA

Após a conclusão da obra, a fiscalização e a CONTRATADA farão uma vistoria em todos os serviços executados e materiais aplicados. Será emitido um relatório informando quais serviços/materiais deverão ser reparados ou substituídos.

Quando todos os serviços/reparos forem executados e aceitos pela fiscalização, esta concluirá o relatório de vistoria, e tendo a CONTRATADA cumprido todas as outras obrigações pertinentes ao contrato, a fiscalização emitirá o "Termo de Recebimento Provisório"- TRP.

Decorridos 90 (noventa) dias da data do TRP e desde que a CONTRATADA tenha corrigido, às suas expensas, eventuais defeitos e vícios constatados neste período, a fiscalização emitirá o "Termo de Recebimento Definitivo" – TRD.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa CONTRATADA e o responsável técnico deverão ter experiência comprovada na área objeto da licitação através de;

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado(s) e ou declaração (ões) fornecidos(s) em nome da empresa por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Atestado(s) do responsável técnico devidamente registrado na entidade profissional e emitido por órgão competente (CREA/CAU), demonstrando que o mesmo executou diretamente serviços da mesma natureza licitados;
- c) Comprovação de possuir em seu quadro de profissionais ao menos 01 (um) profissional de nível superior com formação em engenharia civil, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no conselho da categoria na região competente, relativo(s) à prestação de serviço(s) compatível(eis) com o objeto da presente licitação.
- d) A comprovação de vínculo profissional faz-se-á com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou de atestado técnico da empresa, devidamente registrado no CREA/CAU da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico, ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional. A contratação do citado profissional será efetivada em data não posterior à da assinatura do contrato;
- e) A comprovação do profissional de nível superior ser detentor de atestado de capacidade técnica se dará pela apresentação de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA/CAU da região competente, podendo ser aceita Certidão de Acervo Técnico posta em Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a efetiva realização dos serviços;
- f) Declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA/CAU da região competente, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto da contratação. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica da licitante;

Esta comprovação se dará mediante apresentação de contratos corroborados por atestados ou declarações de



capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que os mesmos tenham prestado serviços similares ao objeto deste Termo, apresentando qualidade e eficiência, conforme determinação do art. 30 da Lei de Licitações e Contratos. Para efeito de comprovação a CONTRATADA e o responsável técnico deverão apresentar atestados que abranjam os serviços abaixo relacionados:

14.1 Corte, dobra e montagem de aço ca-50/60 - quantidade igual ou superior a 5.575,13 Kg.

14.2 Viga metálica em perfil laminado ou soldado em aço estrutural, com conexões soldadas, inclusive mão de obra, transporte e içamento utilizando guindaste - fornecimento e instalação. AF_01/2020_P - quantidade igual ou superior a 2.864,52 Kg.

14.3 Muro de gabião, enchimento com pedra de mão tipo rachão, de gravidade, com gaiolas de comprimento igual a 2 m, para muros com altura menor ou igual a 4 m fornecimento e execução . AF_12/2015 - quantidade igual ou superior a 61,20 m³.

14.4 Fornecimento de concreto estrutural, usinado bombeado, com FCK 30 MPA, inclusive lançamento, adensamento e acabamento - quantidade igual ou superior a 47,22 m³.

15. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. A licitação obedecerá ao critério de maior desconto global, devendo este ser o resultado da somatória correta dos produtos obtidos pela multiplicação dos preços unitários propostos, pelas quantidades estabelecidas na planilha de preços.

15.2. A planilha de preços deve estar devidamente preenchida, constando todos os itens da planilha orçamentária e estar assinada por seu representante legal.

15.3. A empresa deverá apresentar composição de custo do BDI.

15.4. A empresa deverá apresentar uma declaração de que os valores ofertados são exequíveis.

A identificação das propostas inexecutáveis é disciplinada pelo inciso II do artigo 48º da Lei 8666/93

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis.

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

A forma de identificação altera conforme o objeto da licitação, ou seja, uma metodologia para as licitações de obras e serviços de engenharia e outra para as demais segmentações.

Serão consideradas inexecutáveis as propostas inferiores a 70% do valor orçado pela Administração ou pela média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração.

16. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

O valor máximo que a Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves (PMRN) pagará pela execução da obra será de R\$1.139.704,31 (um milhão cento e trinta e nove mil, setecentos e quatro reais e trinta e um centavos) de acordo com o artigo 40, da Lei Federal 8.666/93. As planilhas de preço oficiais que deverão ser utilizadas são **SINAPI MG 09/2022 / SICRO MG (DNIT) 07/2022 / SETOP CENTRAL 06/2022 / SUDECAP 08/2022**, seguindo o critério de melhor custo-benefício, estando incluso o **BDI de 24,07%**.

16.1. Serão desclassificadas todas as propostas que apresentarem custo unitário/global superior ao preço de referência constante da planilha disponibilizada pela PMRN.



17 .REAJUSTAMENTO

Os preços unitários contratuais serão fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses contados do mês da data da apresentação da proposta. Após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, os preços unitários serão reajustados, de acordo com seguinte fórmula aplicável na conformidade das condições aqui preceituadas:

$$R = Po * (Ii - Io) / Io$$

Onde:

- **R** é o valor do reajustamento;
- **Po** é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;
- **Ii** são os índices publicados pela **Fundação Getúlio Vargas**, referente ao mês de execução dos serviços após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta;
- **Io** é o índice publicado pela Fundação, referente ao mês da data de apresentação da proposta.

17.1. Os índices estão definidos na fórmula paramétrica de acordo com a natureza dos serviços. Os reajustes subsequentes somente poderão incidir depois de decorridos novos 12 (doze) meses da data em que a anterior correção produziu seus efeitos.

OBSERVAÇÃO 1 - Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, será necessário demonstrar que os valores resultantes da incidência do reajuste são vantajosos para a Administração Pública, na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

OBSERVAÇÃO 2 - Haverá preclusão do direito ao reajustamento nos casos em que a CONTRATADA firmar termo aditivo de dilação do prazo de vigência, com a manutenção dos preços, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento.

18. SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- IV. Advertência, por escrito;
- V. Multa;
- VI. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

19. DOTAÇÃO (ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA (S)

Os serviços contratados serão custeados sob a seguinte dotação orçamentária:

09.002.15.451.102.2193 - 449051 - Despesa 481 - 1.500.000.000 - Fonte Recursos não vinculados de impostos.

20. ASSINATURA

Responsável Técnico

Em consonância com o Art. 7º, § 2º, I, da lei 8666/93, o presente termo de referência foi elaborado pela área técnica e aprovado pela autoridade competente que subscreve abaixo.

André Alexandre da Silva Motta
Secretário Municipal de Obras



ANEXO II

MODELO PARA FORMULAR PROPOSTA DE PREÇO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES – MG.

CONCORRÊNCIA Nº. 008/2023.

A, com sede na rua....., CNPJ/MF nº vem apresentar sua proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PONTE – ESTRADA DE AREIAS – BAIRRO TOCANTINS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG**, no Município de Ribeirão das Neves/MG.

Propomos para execução completa dos serviços o preço total de R\$ xxx (xx), conforme Planilha(s) anexa(s) apresentadas a seguir, referente ao mês de XXX de 2.023.

Na eventualidade de ser considerada vencedora da presente licitação, indica para assinatura do Contrato o(s) seu(s) representante(s) legal(is) o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº

O prazo de validade da presente proposta é de ____ (_____) dias a contar da data da sua entrega

..... de de 2023.
Assinatura do representante legal da empresa,



ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade n.º _____, para participar das reuniões relativas à **Concorrência nº 008/2023, Processo nº 281/2022**, o(a) qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, fazer constar anotações em ata e rubricá-la, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, de _____ de 2023.
Local Dia Mês

Assinatura do representante legal da empresa,



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA DE DIREITO A RECURSO

Concorrência nº 008/2023.

Identificação do Licitante:

O Licitante acima identificado, neste ato representado na melhor forma de seu estatuto social, declara que não enviou qualquer pessoa para representá-lo na licitação epigrafada e que, diante deste fato e da necessidade de possibilitar agilidade nos procedimentos licitatórios, renuncia, desde já e expressamente, a eventual direito de recurso administrativo exclusivamente quanto à decisão de habilitação ou inabilitação de licitantes, inclusive com relação ao ora declarante.

Por ser a expressão fiel da verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de 2023.
Local Dia Mês

Assinatura do representante legal da empresa.



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS _____ nº ____/2023, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, E _____ -
PROCESSO N. 281/2022 – CONCORRÊNCIA Nº. 008/2023.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, _____ e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Av/Rua _____ nº _____, Bairro _____, CEP _____, Município de _____, Estado de _____, neste ato representada por, _____, brasileiro (a), casado (a), (profissão), portador do CPF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, residente e domiciliado à _____ nº _____, Bairro _____, CEP _____, em _____, Estado de _____, doravante denominado, **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente **Contrato de Prestação de Serviço**, decorrente do **Processo Administrativo de Licitação nº. 281/2022**, instaurado na modalidade **Concorrência nº. 008/2023**, que se regerá pela Lei nº.8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PONTE – ESTRADA DE AREIAS – BAIRRO TOCANTINS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES /MG.

1.2. Considera-se parte integrante da presente contratação, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada:

- a) o fornecimento de material, pessoal, alimentação, hospedagem se necessário, combustível, encargos diretos e indiretos, etc.;
- b) a indenização a terceiros por danos ocasionados e relativos à execução dos serviços;
- c) o fornecimento dos materiais/equipamentos necessários para execução dos serviços, utilizando somente materiais adequados para finalidade em vista e que satisfaça, às normas que lhe são aplicáveis;
- d) a mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos, não havendo vínculo nenhum com a Prefeitura Municipal, por consequência ficando isenta da imputação de obrigações trabalhistas;
- e) a fiscalização de seus funcionários quanto ao uso correto e apropriado dos equipamentos de segurança para prestação dos serviços;
- f) a sinalização do local da execução dos serviços, caso haja necessidade;
- g) a remição, reparação, correção ou substituição dos equipamentos/objetos/materiais em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes dos equipamentos/materiais, sem comprometer o andamento das atividades.

1.3. Faz parte integrante do presente Contrato, independente de sua transcrição a proposta da Contratada e demais elementos do **Processo Nº. 281/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1 Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

2.2 A Contratada deverá executar o serviço de acordo com as especificações contidas no **Anexo I, Concorrência 008/2023** no Município de Ribeirão das Neves, no local e prazo indicado na Ordem



de Execução de Serviço, contados do recebimento da mesma, limitado à vigência do respectivo contrato.

2.3. A execução da obra será supervisionada pela SMO e/ou seus contratados, com poderes para verificar se os projetos estão sendo cumpridos, se os materiais são de primeira qualidade (exigindo os testes e ensaios definidos nas Normas da ABNT) analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução da obra, fazer qualquer advertência quanto a qualquer falha da CONTRATADA, recomendar aplicação de multas ou outras penalidades no contrato. A existência do SUPERVISOR não exime a responsabilidade da CONTRATADA, podendo inclusive questionar detalhes construtivos, dos serviços em execução ou executados, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando-os à análise e aprovação.

2.4. Todos os materiais e serviços deverão atender as exigências dos projetos e as normas da ABNT. Os materiais deverão ser de primeira qualidade, com comprovação através de ensaios, testes ou outras provas definidas nas normas da ABNT.

2.5. Todos os serviços deverão estar em conformidade com a autorização de serviço. Os recebimentos provisório e definitivo dos materiais ocorrerão na forma do previsto no artigo 73 a 76, da lei Federal n.º 8.666/93, estando condicionados à conferência; exame qualitativo e aceitação final obrigando-se o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas.

Após a conclusão da obra, a fiscalização e a CONTRATADA farão uma vistoria em todos os serviços executados e materiais aplicados. Será emitido um relatório informando quais serviços/materiais deverão ser reparados ou substituídos.

2.6. Para que a conclusão do objeto da licitação atenda ao cronograma físico básico da obra, previsto no edital, são essenciais os equipamentos mínimos discriminados e quantificados, que poderão ser objeto de vistoria nos cinco dias anteriores à assinatura do contrato, de modo a averiguar sua adequação às características indicadas, sob pena da perda do direito de contratar.

Caso o desempenho dos equipamentos não atenda adequadamente o desenvolvimento da obra, deverão ser substituídos por outros sem quaisquer ônus adicionais para a SMO.

2.7. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

2.7.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Na hipótese de substituições, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em prazo a ser ajustado entre as partes, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas neste Edital e na Minuta Contratual anexa, mantido o preço inicialmente contratado.

2.7.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em prazo a ser ajustado entre as partes, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas neste Edital e na Minuta Contratual anexa, mantido o preço inicialmente contratado.

2.8. O recebimento definitivo somente se dará, ainda, após comprovação da execução do serviço e verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.



2.9. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do licitante vencedor, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

210. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, sendo observado, portanto, todas as cláusulas ora ajustadas.

2.11. A execução dos serviços fora das especificações indicadas, implicará na recusa por parte da secretaria requisitante, que os colocará à disposição da adjudicatária para substituição em prazo a ser ajustado entre as partes, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas neste Edital e na Minuta Contratual anexa, mantido o preço inicialmente contratado.

2.12. O recebimento efetuado pelas unidades requisitantes não exclui a responsabilidade da adjudicatária, pela perfeita execução dos serviços. Assim, mesmo entregue e recebido, o equipamento ficará sujeito à substituição pela adjudicatária, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização do mesmo.

2.13. Durante a obra, a SUPERVISÃO dará ciência à CONTRATADA das recomendações e das especificações para limpeza e recebimento das mesmas. Após a formalização de conclusão da obra a SUPERVISÃO e a CONTRATADA farão uma vistoria em todos os serviços executados e materiais aplicados.

2.14. Concluída a vistoria, a SUPERVISÃO emitirá o relatório de vistoria informando quais os serviços/materiais aceitos e quais serviços/materiais que deverão ser corrigidos, substituídos ou reparados.

2.15. A CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias, imediatamente, para reparar ou substituir, conforme orientação da SUPERVISÃO.

2.16. Concluídas as correções a SUPERVISÃO verificará se os serviços/materiais serão aceitos ou não. Quando todos os reparos forem executados e aceitos pela SUPERVISÃO, esta concluirá o relatório de vistoria, e tendo a CONTRATADA cumprido todas as outras obrigações pertinentes ao contrato, será emitido o "Termo de Recebimento Provisório" - TRP conforme orientações previstas na Lei 8666/93:

2.17. Em até 180 (cento e oitenta) dias decorridos da data do TRP e desde que a CONTRATADA tenha corrigido, às suas expensas, eventuais defeitos e vícios constatados neste período, será emitido o "Termo de Recebimento Definitivo" - TRD.

2.18. A garantia da execução dada pela CONTRATADA, conforme art. 56 da lei 8.666/93, lei 8.883/94 será liberada após a emissão do "Termo de Recebimento Definitivo", mas a responsabilidade da CONTRATADA permanece nos termos do Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O prazo para início da execução dos serviços será contado da data inicial da Ordem de Serviço.

3.2 A obra terá duração de 120 (cento e vinte) dias.

3.3. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo CONTRATANTE, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento._

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), a ser pago à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente executados.



4.2. O pagamento será feito mensalmente, em até 30º (trigésimo) dia do mês dos serviços prestados, contra apresentação da Nota Fiscal dos serviços, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal e devidamente atestada por servidor da Administração designado para tal fim.

4.2.1. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.3. Caso venha a ocorrer exigência de providências a serem cumpridas pela contratada, as fluências do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, a critério da Administração.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo, ou ainda, na Tesouraria da Prefeitura Municipal, a critério da Administração.

4.5. O Contratante se exime do pagamento de quaisquer despesas, oriundas do fornecimento que a contratada faça sem prévia aprovação.

4.6. No caso de expirar o prazo de validade das certidões apresentadas pelo contratado até a data do pagamento, deverá o mesmo providenciar a atualização destas.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de inadimplência ou penalidade, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que, devidamente regularizados, ficando isento o Contratante de arcar com quaisquer ônus.

4.9. Os preços estabelecidos neste Contrato, não sofrerão reajustes, salvo justificativa da CONTRATADA, aprovada pela secretaria requisitante, nos termos da Lei.

4.10. O atraso na apresentação, por parte do CONTRATADO, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo concedido à CONTRATANTE para efetuar o respectivo pagamento, por um período correspondente a quantidade de dias de atraso na apresentação da respectiva fatura e/ou documentos.

4.11. A CONTRATADA apresentará junto com a nota fiscal de prestação de serviços relatórios de medição para aprovação contendo a quantidade de transceptores ativos em funcionamento e descrição de modelo, tipo, data de ativação, usuários bem como outros dados que a CONTRATANTE entenda serem relevantes para seu cadastro/controle. Do mesmo modo, a CONTRATADA apresentará, mensalmente ou a pedido da CONTRATANTE, relatórios de manutenção corretivas e preventivas, de disponibilidades e de todos os eventos importantes ocorridos na rede.

4.12 Os preços propostos pela CONTRATADA, abrange o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como:

- a) Execução propriamente dita, do fornecimento descrito na cláusula primeira;
- b) Os encargos sociais trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada pela CONTRATADA para que possa dar exato cumprimento ao presente contrato;
- c) Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre este ou sobre a aquisição deste objeto.



4.13 Os pagamentos serão efetuados no 5º (quinto) dia contados a partir das medições realizadas e devidamente atestadas pelo setor técnico fiscal, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, na forma prevista nesta Cláusula.

4.14 Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o CONTRATANTE de arcar com quaisquer ônus.

4.15 O contratante se exime do pagamento de quaisquer despesas, quer oriundas de fornecimento, quer de serviços e/ou outras que CONTRATADA faça se prévia aprovação.

4.16 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de inadimplência ou penalidade, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

4.17 O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para o pagamento importará em prorrogação automática do prazo concedido a CONTRATANTE para efetuar o respectivo pagamento, por um período correspondente a quantidade de dias de atraso na apresentação da respectiva fatura e/ou documentos.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE CONTRATUAL

5.1 Os preços unitários contratuais serão fixos e irreajustáveis por 12 (doze) meses contados do mês da data da apresentação da proposta. Após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, os preços unitários serão reajustados, de acordo com seguinte fórmula aplicável na conformidade das condições aqui preceituadas:

$$R = Po * (Ii - Io) / Io$$

Onde:

- **R** é o valor do reajustamento;
- **Po** é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;
- **Ii** são os índices publicados pela **Fundação Getúlio Vargas**, referente ao mês de execução dos serviços após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta;
- **Io** é o índice publicado pela Fundação, referente ao mês da data de apresentação da proposta.

5.2 Os índices estão definidos na fórmula paramétrica de acordo com a natureza dos serviços. Os reajustes subsequentes somente poderão incidir depois de decorridos novos 12 (doze) meses da data em que a anterior correção produziu seus efeitos.

OBSERVAÇÃO 1 - Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, será necessário demonstrar que os valores resultantes da incidência do reajuste são vantajosos para a Administração Pública, na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

OBSERVAÇÃO 2 - Haverá preclusão do direito ao reajustamento nos casos em que a CONTRATADA firmar termo aditivo de dilação do prazo de vigência, com a manutenção dos preços, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária nº:

Os serviços contratados serão custeados sob a seguinte dotação orçamentária:

09.002.15.451.102.2193 - 449051 - Despesa 481 - 1.500.000.000 - Fonte Recursos não vinculados de impostos.



6.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes, em caso de eventual prorrogação, correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, consignadas nos respectivos Orçamentos Programa, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1.1. Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

7.1.2. Comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

7.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do edital e seus anexos.

7.1.4. Fiscalizar a execução dos serviços, objeto deste contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

7.1.5. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas nesta contratação.

7.1.6. Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

7.1.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

7.1.8. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1. Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas do projeto executivo, desenvolvido pela contratada, se este for o caso, e demais termos prescritos no edital de licitação e no CONTRATO.

7.2.2. Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

7.2.3. Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

7.2.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

7.2.5. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida em CONTRATO.



7.2.6. Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

7.2.7. A atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

7.2.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

7.2.9. Prestar manutenção nos serviços executados, durante o período de garantia.

7.2.10. Iniciar o atendimento em no máximo 01 (um) dia útil, contados da comunicação do (s) defeito (s) pela CONTRATANTE, considerando o horário de expediente.

7.2.11 Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

7.2.12 Caso o atendimento do chamado e/ou à conclusão dos serviços de reparos não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na cláusula de penalidades.

7.2.13 A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

7.2.14 O levantamento das quantidades de materiais, das medidas e dos serviços para elaboração do orçamento, bem como dos seus respectivos custos, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá conferi-los, verificando os elementos indicados no projeto executivo. Havendo divergências entre as medidas constantes do projeto e aquelas efetuadas "in loco", a CONTRATANTE deverá ser comunicada imediatamente.

7.2.15 Quaisquer discrepâncias ou dúvidas com relação às normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis em vigor verificadas, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, de forma a serem sanados os erros ou omissões que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos.

7.2.16 Os projetos apresentados pela CONTRATADA poderão, caso necessário, sofrer correções e complementações para melhor se adaptarem às situações existentes não previstas durante a execução dos serviços, sempre com anuência dos Técnicos responsáveis pela obra.

7.2.17 A CONTRATADA emitirá ART ou RRT de execução da obra por profissional de seu quadro técnico, devidamente qualificado para a função.

7.2.18 Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade a satisfazer rigorosamente as especificações. Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios da boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.2.19 Competirá a CONTRATADA, fornecer todo o material, ferramental, instalações provisórias, maquinaria e aparelhamento adequado a mais perfeita execução dos serviços contratados.

7.2.20 Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da Contratante, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes no Projeto Executivo.

7.2.21 Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a



responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

7.2.22 Fornecer a seus funcionários uniformes com a logo da PMRN e equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC), adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

7.2.23 Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

7.2.24 Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

7.2.25 Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

7.2.26 Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

7.2.27 A CONTRATADA deverá providenciar ao término do objeto do contrato ainda no prazo contratual, a "As built" junto com a respectiva ART ou RRT, devendo satisfazer rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.2.28 É de responsabilidade da CONTRATADA a inscrição da Obra junto ao INSS, bem como a entrega ao final da execução da respectiva CND/INSS e da CRF/FGTS, ambas da obra.

7.2.29 A CONTRATADA deverá apresentar, no início da obra, o registro dos empregados da obra e, mensalmente, junto com a medição, os comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS de todos os empregados.

7.2.30 Ficam as responsabilidades da contratada a disposição de resíduos (solos) proveniente das obras com destinação final adequada.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 Até o ato de assinatura do contrato, a CONTRATADA apresentará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que poderá ser prestada em espécie, carta de Finança Bancária ou Seguro-Garantia em nome da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.

8.2 A garantia prestada será devolvida à CONTRATADA após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja imposição de multas contratuais.

8.3 A garantia de execução deverá ser atualizada quando promovida alteração contratual.

8.4 No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, a garantia não será devolvida e será apropriada pela CONTRATANTE, sob título de "Receita Extraordinária".

8.5 A devolução da garantia apresentada dar-se-á mediante solicitação da CONTRATADA, através de requerimento expedido por seu representante ao Secretário Municipal.



8.6 A garantia de execução deverá ser mantida atualizada durante a vigência do contrato, estendida, nas hipóteses de dilação de prazo de vigência contratual, e complementada na hipótese de acréscimo de serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- I. Advertência, por escrito;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.3 Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

9.4 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

9.5 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

9.6 No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

9.7 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

9.8 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

9.9 A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução parcial ou total do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

10.2. Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 78, incisos I, II, IV a XII, XIV, XV, XVII e XVIII da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser efetivada nos moldes previstos no artigo 79

da mesma Lei.

10.3. As alterações pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo Contratante, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento, em ato devidamente motivado.

10.4. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse dos serviços contratados e na conveniência da Administração, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização, exceto quanto aos pagamentos relativos aos serviços já prestados e aprovados.

10.5. Na hipótese de rescisão contratual unilateral, a **CONTRATANTE**, deverá, previamente, notificar por escrito a **CONTRATADA**, operando a rescisão com seus regulares efeitos, 15 (quinze) dias após a data do recebimento da notificação pela Contratada.

10.6. Será avaliada periodicamente a qualidade dos serviços prestados, com possibilidade de rescisão do contrato em caso de baixa qualidade ou reclamações dos servidores que utilizarão os serviços contratados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Ficam as partes contratantes obrigadas a observar todos os termos do **Processo nº. 281/2022 e da Concorrência 008/2023**, regendo-se este contrato pelo disposto em cláusulas e na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e, em sua omissão, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de direito privado aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É expressamente vedada a cessão, total ou parcial, dos direitos decorrentes do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão, de pleno direito, independente de notificação judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo em caso de comprovado interesse público, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS

13.1. A eficácia do presente contrato está vinculada a publicação do seu extrato na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, a cargo do **CONTRATANTE**, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual providenciará a informação ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, de acordo com a Instrução Normativa nº 06/99.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Ribeirão das Neves, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Ribeirão das Neves, em xxx de xxxx de 2023.

ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

CONTRATADO



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO**

PROCESSO: 281/2022
CONCORRÊNCIA: 008/2023

Identificação do Licitante:

Prezados Senhores:

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº.....,
DECLARA, sob as penalidades legais, conforme disposto no art. 32 parágrafo 2º da Lei Federal nº
8.666/93 que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente
procedimento licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente

_____, _____ de _____ de 2023.
Local Dia Mês

.....
Assinatura do Responsável Legal



ANEXO VII

DECLARAÇÃO RELATIVA À MÃO DE OBRA DE MENORES

DECLARAÇÃO

Processo: 281/2022
Concorrência nº 008/2023

Identificação do Licitante:

Declaramos, sob as penas cabíveis, que a empresa não possui, no seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de 2023.
Local Dia Mês

.....
Assinatura do Responsável Legal



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE A COTA DE APRENDIZ CONFORME ART 429.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 281/2022.
CONCORRÊNCIA Nº 008/2023.

6. _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de **Concorrência nº 008/2023**, que cumprimos a cota de aprendiz a que estamos obrigados, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT.

_____, _____ de _____ de 2023.
Local Dia Mês

Assinatura do representante legal da empresa.



ANEXO IX

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PROJETOS E CRONOGRAMAS (ANEXO)